



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 040/2016

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.000599/2016-28
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 040/2016 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIMPO SERVIÇOS LTDA - ME**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS, COM E SEM OPERAÇÃO DE MUNCK.**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado, a empresa **OLIMPO SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 18.074.999/0001-89, estabelecida à Rua Eduardo Lopes, nº 390, Casa - A, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-200, Telefone: (31) 2555-0066 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Arnaldo Freire de Castro**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], na [REDACTED] e considerando os Termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2016 e seus anexos, contidos no processo 23062.000599/2016-28, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em observância à lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e ao decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

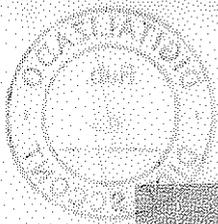
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA O CEFET-MG, no período de 12 meses**, nos termos e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2016 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com salários, no mínimo, iguais aos estabelecidos pelas respectivas convenções

Contrato nº 040 2016 – Processo 23062.000599/2016-28
Empresa: OLIMPO SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ou dissídios coletivos de trabalho celebradas entre os sindicatos dos trabalhadores e os sindicatos patronais, de acordo com o enquadramento sindical respectivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços objeto deste Instrumento deverá estar de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, através de postos de trabalho a seguir definidos e distribuídos no quadro abaixo:

Lote	Unidade	ITEM	Localidade	Quantidade	Valor unitário por posto	Valor total mensal	Preço Global
01	Motorista Executivo	1	Belo Horizonte	8	R\$ 5.173,55	R\$ 41.388,40	R\$ 496.660,80
	Turno Misto						
	Diárias	2	40	R\$ 197,06	R\$ 7.882,40	R\$ 94.588,80	
TOTAL ESTIMADO							R\$ 591.249,60

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que cada motorista poderá utilizar até 05 (cinco) diárias por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Condições da Prestação dos Serviços

- 2.1. A prestação de serviço, objeto deste Contrato, deverá ser executada conforme a especificação do serviço contida no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2016, contido no Processo nº 23062.000599/2016-28 e pelas seguintes condições:
- 2.1.1. É vedada à **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.
 - 2.1.2. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra para prestar os serviços, na forma e condições descritas.
 - 2.1.3. É expressamente proibida a alocação de empregados da **CONTRATADA** para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada.
- 2.2. A qualificação mínima exigida para os profissionais alocados na prestação de serviços será:
- 2.2.1. Formação escolar mínima de nível fundamental completo;
 - 2.2.2. Experiência mínima de 2 (dois) anos na profissão, comprovadamente no exercício de atividades anteriores compatíveis, mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 2.2.3. 5 (cinco) anos de habilitação, contados a partir da primeira habilitação;
 - 2.2.4. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D Profissional ou superior contendo a informação: EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA;
 - 2.2.5. Postura profissional e apresentação adequada;
 - 2.2.6. Deferência nos modos de tratamento, tratando as pessoas com urbanidade e respeito;
 - 2.2.7. Executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade da **CONTRATANTE**, no transporte de passageiros, materiais, mobiliário, equipamentos, documentos e outras cargas com e sem operação de



Contrato nº 040 2016 – Processo 23062.000599/2016-28
Empresa: OLIMPO SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Munck, indicadas pela **CONTRATANTE**, estritamente por necessidade de serviço desta.

2.3. As atribuições dos postos de trabalho de Motorista, disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão:

- 2.3.1. Ter moralidade, honestidade e integridade comportando-se de forma cortês e atenciosa;
- 2.3.2. Ser assíduo e frequente ao serviço;
- 2.3.3. Dirigir veículos de passageiros e de carga, conduzindo-o conforme as necessidades, zelando sempre pelo bem-estar dos passageiros e veículos;
- 2.3.4. Respeitar e observar obrigatoriamente as normas de trânsito;
- 2.3.5. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água antes e após sua utilização;
- 2.3.6. Solicitar a manutenção do veículo e/ou reparos, comunicando-se quaisquer falhas tanto ao Setor de Manutenção Veicular quanto ao Chefe do Setor de Transportes da **CONTRATANTE**;
- 2.3.7. Efetuar reparos de emergência no veículo;
- 2.3.8. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional;
- 2.3.9. Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, bem como a sua retirada, para evitar acidentes;
- 2.3.10. Auxiliar, quando orientado pelo chefe imediato, no processo de carga e descarga de veículos, se responsabilizando pela entrega, e pelo recebimento, daquilo que for necessário transportar, portando e exigindo documentos que atestem a retirada, e recibos de entrega.
- 2.3.11. Dirigir, quando necessário, os veículos da instituição em viagens a serviço, na esfera intermunicipal e interestadual;
- 2.3.12. Manter-se no posto de trabalho, em tempo integral e com dedicação exclusiva, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.3.13. Cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários e compromissos;
- 2.3.14. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
- 2.3.15. Os profissionais deverão ter apresentação condizente no exercício de suas funções (sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizados e postura adequada);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comunicar imediatamente, à administração do Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



Contrato nº 040 2016 – Processo 23062.000598/2016-28
Empresa: OLIMPO SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

- 3.1. O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de **14/01/2017**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o total de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e esta deve objetivar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 3.4. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá:
- 3.4.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, mediante verificação do valor máximo fixado pela Portaria da SLTI do MPOG (atual Portaria nº 22 de 12/04/2012) de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 3.4.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 3.5. A **CONTRATANTE** não poderá prorrogar o contrato quando:
- 3.5.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação ou redução de preços; ou
- 3.5.2. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem seus efeitos.
- 3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a: Quanto ao Planejamento:
- 4.1.1. Inteirar-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da **CONTRATANTE**, quais sejam: horários de funcionamento das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas ao Setor de Transportes/Prefeitura da **CONTRATANTE**.
- 4.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor da Prefeitura, em até 05(cinco) dias úteis, contados do início dos serviços, o nome dos motoristas que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional em seu quadro funcional, atestado de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- anteriores criminais de cada um deles, cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência.
- 4.1.3. Implantar os postos de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela **CONTRATANTE**, que se dará somente após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, ao Setor da Prefeitura qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos, conforme o estabelecido.
- 4.1.4. A **CONTRATADA**, caso não possua escritório ou filial na região metropolitana de Belo Horizonte, deverá implantar este nesta região em até 15 dias úteis contados da assinatura do contrato. Este deverá ter poderes para receber notificações e solucionar problemas de rotina. A medida visa facilitar a administração dos funcionários bem como a comunicação com a **CONTRATANTE**.
- 4.2. Quanto ao horário de trabalho:
- 4.2.1. Os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido o intervalo compreendido entre 5:00 e 22:00 horas, com expectativa média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. No entanto, em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser prestados no período noturno assim entendido o intervalo compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte. Caso esta última hipótese ocorra, o funcionário fará jus ao adicional noturno e ao descanso semanal remunerado s/ Ad. Noturno, de acordo com Convenção ou Acordo Coletivo da categoria.
- 4.2.2. Assim, a duração do trabalho seguirá o critério estipulado na convenção coletiva de trabalho 2015/2017 do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais SINDPAS na cláusula trigésima quinta, alínea a) onde se convencionou:
- 4.2.2.1. A duração de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 60 (sessenta) dias, a 440 (quatrocentas e quarenta) horas.
- 4.3. Quanto aos serviços extraordinários:
- 4.3.1. Serviços emergenciais poderão ser solicitados pelo gestor do Contrato, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos e feriados, em regime de compensação de horas ou mediante pagamentos de horas extras.
- 4.3.2. O pagamento poderá ser feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta.
- 4.3.3. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares conforme previsto em convenção coletiva. Estas serão remuneradas conforme planilha orçamentária proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4.3.4. O valor da hora extra incluirá as obrigações previdenciárias e fiscais e despesas trabalhistas e de alimentação. O valor da hora extra será cotado para horário diurno em dias úteis.
- 4.3.5. Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**.
- 4.3.6. É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da **CONTRATADA** sem prévia autorização do gestor do contrato.
- 4.3.7. Quando houver necessidade de deslocamento de postos de serviços para atender demandas de viagens nos campi da **CONTRATANTE** para cidades fora da região metropolitana, a **CONTRATANTE** informará sobre a viagem bem como o número de dias necessários para realizar o deslocamento e a **CONTRATADA** deverá fornecer a seu(s) empregado(s), em até 2 (dois) dias úteis que antecederem a data da viagem, diárias em espécie, para cobertura das despesas.
- 4.3.7.1. O custo máximo para diárias pagas pela **CONTRATANTE** tem como referência os valores praticados pelo Governo Federal para com seus servidores (Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006). Para aferir o teto foi considerada a média aritmética ponderada das diárias pagas aos servidores ocupantes do cargo de motorista e observando as normas trabalhistas vigentes. Assim, o teto fica estabelecido em R\$ 197,06 por dia pernoitado fora da cidade sede do motorista e será pago na forma de ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas.
- 4.3.7.2. A **CONTRATANTE** realizará o ressarcimento dos valores de diárias pagas pela **CONTRATADA** aos motoristas por meio das notas fiscais, planilha de diárias e demonstrativos que comprovem as despesas com o deslocamento fora das cidades onde a **CONTRATANTE** possua sede. Os valores serão ressarcidos até o valor máximo estabelecido no item 4.3.7.1. Despesas não comprovadas ou acima dos limites estabelecidos não serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**.
- 4.3.7.3. Na hipótese de deslocamento para localidade que não seja dentro da micro-região de cada um dos Campi da **CONTRATANTE**, mas que não resulte em pernoite, pois o retorno à sede da **CONTRATANTE** ocorrerá no mesmo dia, será devido o pagamento de 1/2 (meia) diária.

4.4. Quanto à mão-de-obra: A **CONTRATADA** deverá:

- 4.4.1. Manter o efetivo de pessoal nos casos de licenças para tratamento de saúde, férias, faltas ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, e sem causar descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que o custo para remuneração dos postos referentes a estes itens devem estar previstos na composição detalhada dos custos mensais, quando da elaboração da proposta.
- 4.4.2. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4.4.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, orientando-os a não promoverem ou incentivarem discussões ou atritos, devendo ser guardado respeito ao silêncio no ambiente de trabalho, e mantida a discrição e a postura ética profissional.
- 4.4.4. Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com os serviços prestados.
- 4.4.5. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, permitindo o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todo registro de controle diário.
- 4.4.6. Informar ao gestor do contrato a substituição dos empregados (nome do substituído e do substituto), devendo apresentar em caráter imediato a documentação do substituto, prevista nesse Instrumento.
- 4.4.7. Supervisionar os serviços prestados.
- 4.4.8. Ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, como interurbanos, serviços de prefixo pago, uso de máquinas copadoras etc.
- 4.4.9. Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, veículos, etc.), da **CONTRATANTE** ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Os ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**, motivados por sinistros ou ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da **CONTRATANTE** e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido).
- 4.4.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.
- 4.4.11. Alocar somente pessoal portador de Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas, quando for o caso.
- 4.4.12. Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, toda permuta definitiva ou não, de empregado.
- 4.4.13. Alocar somente pessoal que atenda às seguintes características:
- 4.4.13.1. Nível Fundamental completo.
- 4.4.13.2. Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D” válida e vigente.
- 4.4.13.3. Experiência mínima de 2 (dois) anos na profissão, comprovadamente no exercício de atividades anteriores compatíveis, mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.4.13.4. Curso de Capacitação em Transporte de Coletivo de Passageiros e curso de Direção Defensiva, devidamente comprovados com os respectivos certificados.
- 4.4.13.5. Conhecimento das principais vias públicas da cidade de Belo Horizonte e da Grande BH.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4.4.13.6. Os comprovantes citados no item 4.4.13.4 deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.
- 4.4.14. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 4.4.15. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o extrato de informações previdenciárias.
- 4.4.16. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, Setor da Prefeitura, o nome dos empregados que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada e atestado de antecedentes criminais de cada um deles, cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência.
- 4.4.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 4.4.18. O preposto da **CONTRATADA**, que poderá ser um dos profissionais alocados nos postos de trabalho, receberá, diária ou semanalmente, do preposto do Setor da Prefeitura / **CONTRATANTE** ou de seu substituto, as instruções dos serviços a serem prestados por cada setor de trabalho.
- 4.5. Quanto às normas gerais:
- 4.5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente no âmbito federal, estadual ou municipal, além do estatuto interno e das normas de segurança da **CONTRATANTE**.
- 4.5.2. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e décimo-terceiro de pessoal, etc., assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc, resultantes da execução do contrato, comprovando mensalmente tais obrigações à **CONTRATANTE**.
- 4.5.3. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial, se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço.
- 4.5.4. Fornecer o auxílio-alimentação se houver, de acordo com o especificado na proposta e Convenção Coletiva de Trabalho utilizada.
- 4.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- 4.5.6. Responsabilizar-se e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado com mal súbito ou acidentado, quando em serviço, por tudo quanto





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada.
- 4.5.7. Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da **CONTRATANTE** pelo funcionário da **CONTRATADA**, estando ou não em serviço.
- 4.5.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE** no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.
- 4.5.9. Durante o horário previsto, a alimentação dos motoristas correrá por conta da **CONTRATADA**, independente da localização do veículo.
- 4.5.10. Responsabilizar-se pelo comparecimento do condutor infrator ao Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, tão logo receba o Comunicado de Multa com cópia da Notificação da Autuação de Trânsito, para preenchimento do Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI, munido de cópias da Carteira de Habilitação e da Carteira de Identidade. O não cumprimento deste prazo sujeitará o infrator às penalidades, pois, o veículo por ser propriedade de pessoa jurídica, **CONTRATANTE**, a identificação do condutor infrator é obrigatório sob pena de aplicação da penalidade prevista no parágrafo 8º do artigo 257 do CTB (Resolução CONTRAN nº. 151/2003).
- 4.5.11. Responsabilizar-se pelo pagamento da Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito, ocasionadas pelos profissionais alocados pela **CONTRATADA** e, ainda, por acidentes com danos materiais e pessoais, inclusive causados a terceiros, quando na condução de veículos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços;
- 4.5.11.1. As multas deverão ser pagas pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido na Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito ou após o trânsito ou julgado da decisão no respectivo órgão se houver recurso. Os correspondentes autos de multa devidamente quitados deverão ser entregues ao Setor de Transportes, no prazo de até 03(três) dias úteis da data do pagamento.
- 4.5.11.2. No caso de danos materiais a veículos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá arcar com o valor da franquia (quando o veículo tiver seguro total) ou do total do prejuízo (no caso de não haver seguro total) no prazo a ser acordado pelas partes.
- 4.5.11.3. Caso a **CONTRATADA** se negue a fazer os pagamentos conforme alíneas 4.5.11.1 e 4.5.11.2, a **CONTRATANTE** poderá deduzir da fatura mensal e/ou da garantia contratual, se não for suficiente.
- 4.5.12. Manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes de trabalho.
- 4.5.13. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's - Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

- 4.5.14. Além do exposto no item 4.5.13, a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando do início do contrato, a comprovação de realização dos exames admissionais dos funcionários, listados no ANEXO III do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2016. A **CONTRATADA** deverá também apresentar os demais documentos comprobatórios dos exames que se fizerem necessários ao longo do contrato (periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais).
- 4.5.15. Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Contrato, mas que for necessário serem adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.
- 4.5.16. Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação, no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados praticados no município de Belo Horizonte, que se aplicam a **CONTRATANTE**, a saber:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
.....de (*)	Feriado da Categoria	Convenção Coletiva (**)
.....de (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
.....de (*)	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
.....de (*)	Corpus Chirsti	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º 1.327 de 08/02/1967
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º 10.607 de 19/12/2002

(*) datas móveis

(**) a ser confirmado de acordo com a Convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho adotado pela Contratada

4.5.17. A **CONTRATANTE** não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento.

4.5.18. Zelar pela boa conservação do patrimônio da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será responsabilizada por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.
- 4.5.19. Em hipótese alguma, a **CONTRATADA** poderá repassar aos seus empregados os custos de uniformes, (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos pelo Contrato advindos desta solicitação de orçamento, os quais deverão ser submetidos à apreciação do fiscal comprovando a qualidade e especificação técnica mínima conforme estabelecido em planilha e Convenção Coletiva de Trabalho.
- 4.5.20. Pagar as verbas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais a todos os seus empregados alocados no presente contrato, dentro dos prazos e condições previstos na Constituição da República de 1988, na legislação trabalhista, previdenciária e nos acordos e convenções coletivas aplicáveis.
- 4.5.21. Pagar as rescisões contratuais dos respectivos empregados alocados na **CONTRATANTE** nos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou nos acordos e convenções coletivas aplicáveis, se houver.
- 4.5.22. Encaminhar à **CONTRATANTE**, em no máximo 02(dois) dias da assinatura deste contrato, cópia atualizada da Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo a categoria funcional dos postos de trabalho ora contratados.
- 4.6. Quanto ao uniforme:
- 4.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme, completo, tipo social, conforme Planilha de Formação de Preços, aba Parâmetros, atendendo à especificação técnica mínima e qualidade, desde o início do contrato e no decorrer do mesmo.

Discriminação dos materiais	Quantidade
Calça social na cor escura	03
Camisa social manga longa cor clara com a logomarca da empresa no bolso	03
Camisa social manga curta cor clara com a logomarca da empresa no bolso	03
Paletó cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, com a logomarca da empresa no bolso	02
Cinto social em couro	01
Sapato social em couro na cor preta com solado emborrachado antiderrapante	02

- 4.6.2. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços.
- 4.6.3. Todo o uniforme estará sujeito à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.
- 4.6.4. Poderão ocorrer eventuais alterações na especificação do uniforme, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pela **CONTRATANTE**.
- 4.6.5. O uniforme deverá ser entregue aos trabalhadores, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- 4.6.6. O custo do uniforme (incluindo acessórios e calçados) não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 4.6.7. A **CONTRATADA** não poderá exigir dos seus funcionários a restituição do uniforme usado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

4.7. Quanto à estrutura operacional:

4.7.1. A **CONTRATADA**, caso não possua escritório ou filial na região metropolitana de Belo Horizonte, deverá implantar este nesta região em até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. Este deverá ter poderes para representar notificação e solucionar problemas de rotina. A medida visa facilitar a administração dos funcionários bem como a comunicação com a **CONTRATANTE**.

4.8. Obrigações e responsabilidades dos profissionais alocados

4.8.1. Da condução do veículo:

- 4.8.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas da **CONTRATANTE** acatando as Normas Gerais de Condução dos Veículos Oficiais da **CONTRATANTE**.
- 4.8.1.2. Ter conhecimento e cumprir todas as normas da legislação de trânsito, e portarem-se sempre de maneira defensiva quando na condução dos veículos.
- 4.8.1.3. Portar, habitualmente, Carteira de Habilitação categoria "D" válida e vigente, juntamente com a carteira de autorização para conduzir veículos oficiais.
- 4.8.1.4. O condutor do veículo deverá preencher o formulário Boletim Diário de Transporte em todas as conduções de veículo que efetuar.
- 4.8.1.5. Caberá ao condutor observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, inclusive com relação à existência da documentação regular e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização de qualquer atividade.
- 4.8.1.6. O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidades determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas vias e rodovias que trafegar.
- 4.8.1.7. É dever do condutor zelar com o máximo empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade.
- 4.8.1.8. Zelar pela segurança dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliários e equipamentos visando a prevenção de incidentes de qualquer natureza.
- 4.8.1.9. O motorista em serviço não poderá abandonar o veículo oficial, devendo recolhê-lo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim, como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.
- 4.8.1.10. Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos oficiais que conduzir, sem autorização da **CONTRATANTE** e/ou da Fiscalização do Contrato
- 4.8.1.11. Observar as seguintes orientações, visando obtenção de melhor rendimento e segurança na utilização dos veículos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- a. Planejar antecipadamente o percurso;
- b. Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;
- c. Evitar aceleração excessiva, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
- d. Evitar freadas bruscas;
- e. Utilizar a marcha adequada para a velocidade desenvolvida no veículo;
- f. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- g. Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- h. Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora do mesmo;
- i. Não acelerar veículo quando parado;
- j. Não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de velocidade e peso determinados por Lei;
- k. Ao estacionar o veículo por motivo de quaisquer defeitos, ligar as luzes de emergência (pisca-alerta) e colocar o triângulo de segurança.

4.8.1.12. Seguir as orientações e procedimentos, comunicando à chefia imediata do Setor de Transportes da **CONTRATANTE** em relação a:

- a. Necessidade de serviços de limpeza (interna e externa), abastecimento, lubrificação e manutenção nos veículos;
- b. Ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação e
- c. Todo o acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou a terceiros.

4.8.2. Para situações de acidentes com veículos da **CONTRATANTE**, os condutores dos veículos, quando envolvidos em acidentes de trânsito, devem adotar os seguintes procedimentos:

- 4.8.2.1. Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro à chefia imediata ou, caso não a localize nas situações com vítimas, ao responsável pela unidade acadêmica ou órgão administrativo da **CONTRATANTE** a que pertence o veículo envolvido;
- 4.8.2.2. Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;
- 4.8.2.3. Fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;
- 4.8.2.4. Abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;

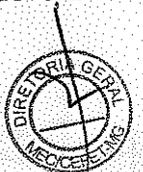




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4.8.2.5. Anotar nomes, endereços, números de carteira de identidade e do CPF e o depoimento das testemunhas, dados importantes para o processo do acidente, podendo, para isto, ser utilizado o verso do CCV;
- 4.8.2.6. Em caso de acidente com vítima, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente; e
- 4.8.2.7. Em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas.
- 4.8.2.8. Os condutores de veículos da **CONTRATANTE**, motoristas oficiais, contratados ou autorizados, estão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor e, quando considerados culpados por danos causados aos veículos oficiais, devem ressarcir à **CONTRATANTE** todas as despesas advindas de sua reparação.
- 4.8.2.9. O comparecimento de autoridade de trânsito para lavrar o boletim de ocorrência deve ser solicitado mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura do seguro ou que se declare culpado.
- 4.8.2.10. Não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência.
- 4.8.2.11. Caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência.
- 4.8.2.12. Havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado.
- 4.8.2.13. Em situações de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá:
 - a. Fixar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar outros recursos de sinalização a fim de alertar os motoristas sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes;
 - b. Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito para lavrar o boletim de ocorrência e a presença da perícia. Caso a perícia não compareça ao local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;
 - c. Evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa.
 - d. O motorista deverá solicitar perícia e, após liberação, remover o veículo para o Setor de Transportes da **CONTRATANTE**.
 - e. Se, nas situações de acidentes ou colisões, a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

4.8.3. Das Proibições:

- 4.8.3.1. É proibido o transporte de pessoas (carona) ou objetos nos veículos oficiais, exceto quando expressamente indicado no CCV ou autorizado por autoridade competente, ou então para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro nos casos de emergências ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada.
- 4.8.3.2. É proibido o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos.
- 4.8.3.3. É proibido aos condutores o uso do veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives e, nas conduções de veículos de transporte coletivo, transitar com portas abertas.
- 4.8.3.4. É proibido ao condutor ou usuário fumar no interior dos veículos da **CONTRATANTE**.
- 4.8.3.5. É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica no interior dos veículos oficiais.
- 4.8.3.6. É expressamente proibido conduzir veículo sob o efeito de álcool ou outras substâncias entorpecentes
- 4.8.3.7. Os motoristas não podem pernoitar com os veículos, exceto em casos específicos, previamente definidos e autorizados pela autoridade máxima da **CONTRATANTE** respeitando a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários para o acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à **CONTRATADA** cumprir as determinações da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Caberá a **CONTRATANTE** determinar:
 - 5.2.1. Local para que os profissionais troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho;
 - 5.2.2. Local apropriado para que os profissionais possam se alimentar (almoço).
- 5.3. Em caso de alterações na forma de prestação de serviços, estabelecida neste Instrumento, sem a prévia autorização da Fiscalização da **CONTRATANTE**, serão apurados os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pois estes são inadmissíveis e caso ocorram são passíveis de punição, devendo ser adotadas providências para verificar apuração de responsabilidades, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem dar causa.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

- 6.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993 e da IN Nº 02/2008 e suas alterações, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um fiscal gestor do contrato, um





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

fiscal técnico e um fiscal administrativo, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual
 - 6.1.2. Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
 - 6.1.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 6.2. A fiscalização é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as orientações fornecendo à fiscalização todos os dados, elementos, esclarecimentos e informações solicitadas, atendendo as reclamações formuladas e tudo mais que for julgado necessário para o fiel cumprimento das atividades especificadas neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta apresentada.
- 6.5. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços descritos neste contrato. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 6.6. A fiscalização deverá:
- 6.6.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, seja julgada inconveniente, por motivos justificáveis.
 - 6.6.2. Fiscalizar as condições contratuais e utilizar instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos funcionários e serviços executados.
 - 6.6.3. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao preposto da empresa **CONTRATADA**.
 - 6.6.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada.
 - 6.6.5. Comunicar e solicitar aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais.
- 6.7. À **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a este:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.7.1. Comunicar por escrito à **CONTRATADA**, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata providência administrativa.
- 6.7.2. Sugerir as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente, nos casos de descumprimento contratual.
- 6.7.3. Acompanhar e mensurar por meio de instrumentos de controle a execução do objeto contratado de acordo com os seguintes aspectos:
- a. Avaliar os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste contrato;
 - b. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - e. A satisfação do público usuário;
 - f. Conferir, quando julgar necessário, quais empregados da **CONTRATADA** estão prestando serviços;
 - g. Verificar se os funcionários estão cumprindo a jornada de trabalho;
 - h. Exigir que a empresa apresente comprovante de apuração de ponto dos empregados, a fim de se verificar o número de dias e horas efetivamente trabalhados.
 - i. Solicitar à **CONTRATADA**, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, os quais deverão estar condizentes com a realidade;
- 6.6.7. A **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6.8. A **CONTRATANTE** deverá emitir pareceres em todos os atos relativos à execução, alterações e, em especial, aplicação de sanções do Contrato;
- 6.6.9. A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento total ou parcial da fatura até o adimplemento de obrigação decorrente do presente instrumento, podendo inclusive fazer pagamentos de eventuais débitos da **CONTRATADA** com seu funcionário, relativos a salários e demais obrigações trabalhistas
- 6.6.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital e neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual.
- 6.6.11. Exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.6.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
- a. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- 6.6.11.2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
 - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.6.11.3. Entregar, quando solicitado pelo fiscal, quaisquer dos seguintes documentos:
- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - e. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 6.6.11.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.6.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 6.6.11.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no item 6.6.11 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **CONTRATANTE**.
- 6.6.14. A **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no item 6.6.11.4, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.6.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 6.6.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.8. A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 6.9. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 6.10. Até que a **CONTRATADA** comprove o previsto no item 6.9, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor

- 7.1 A importância mensal referente ao item 01 para a realização dos serviços importa em **R\$ 41.388,40** (Quarenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
- 7.2 A importância mensal referente ao item 02 para a realização dos serviços importa em **R\$ 7.882,40** (Sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).
- 7.3 O valor global da presente contratação de **12** (doze) meses para a realização dos serviços importa em **R\$ 591.249,60** (Quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

- 8.1. A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato, correrá à conta da **CONTRATANTE**, no Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 339039. Notas de Empenho inicial de número: 2016NE801518

CLÁUSULA NONA: Do Pagamento

- 9.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da **CONTRATADA**, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos na CLÁUSULA DÉCIMA.
- 9.2. O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 02 (duas) vias e entregue ao fiscal do contrato até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.
- 9.3. No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada no parágrafo anterior, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 9.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da ateste pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o disposto nesse contrato.
- 9.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.7. A **CONTRATANTE** reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada na item 9.2, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 9.9. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.
- 9.10. A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 9.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar constante da fatura os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato;
- 9.11.1. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 9.11.2. Não será pago à **CONTRATADA**, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do trabalhador na semana antecedente, deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.
- 9.12. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.13. Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Caso se ateste a irregularidade da situação da **CONTRATADA**, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 9.14. A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 9.15. A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 9.15.1. Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; Pregão Eletrônico nº. 021/2016 contrato nº.040/2016;
- 9.15.2. Nome do banco, agência e número da conta-corrente.
- 9.16. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.17. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.
- 9.18. Em razão da súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa n.º 02/2009 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009, nas seguintes condições:
- 9.18.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários, quando devidos;
- 9.18.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 9.18.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs(décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 9.18.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- 9.18.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 9.18.5.1. Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.
- 9.19. Nos termos do inciso II do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica.
- 9.20. O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.
- 9.21. Nos termos do inciso IV do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.22. Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.
- 9.23. A **CONTRATADA** anui e concorda com a assinatura deste Contrato com toda a disciplina e normas previstas na IN 02/2008, de 30 de abril de 2001, e suas alterações posteriores do MPOG.
- 9.24. Em caso de não comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.
- 9.25. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretendo crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 9.26. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Acompanhamento das Obrigações Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias

- 10.1. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:
- 10.1.1. Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 10.1.2. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 10.1.3. Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 10.1.4. Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- 10.1.5. Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- 10.1.6. Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).
- 10.2. A **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá encaminhar em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:
- 10.2.1. Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- 10.2.2. Comprovante individualizado de pagamento dos salários;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 10.2.3. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
 - 10.2.4. Comprovante individualizado de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - 10.2.5. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador;
 - 10.2.6. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.
- 10.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- 10.3.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - 10.3.2. CTPS dos empregados admitidos;
 - 10.3.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - 10.3.4. Comprovantes de entrega dos Uniformes/EPI;
 - 10.3.4.1. A quantidade de Uniformes/EPI a ser entregue a cada funcionário deverá ser igual ao proposto na planilha de custos.
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá, no último mês de prestação dos serviços de cada empregado eventualmente alocado no presente contrato, apresentar os documentos adicionais abaixo enumerados, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência do servidor que as receber:
- 10.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 10.4.2. Guias individuais de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 10.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, referentes às respectivas rescisões;
 - 10.4.4. Quando o empregado da contratada, alocado no CEFET-MG, for transferido a outro cliente, sem que haja rescisão de seu contrato de trabalho, esta circunstância deverá ser comunicada e demonstrada perante a contratante para se desincumbir da obrigação. Não o fazendo, presumir-se-á o descumprimento da obrigação contida no presente parágrafo.
- 10.5. Aplica-se também, o disposto no item anterior inclusive quando do término da vigência do presente contrato e na hipótese de rescisão contratual, e, até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no referido parágrafo, a **CONTRATANTE** reterá a garantia.
- 10.6. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos itens 10.1 ao 10.4, terão o prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- partir do recebimento da solicitação de diligência pela contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.
- 10.7. Uma vez recebida a documentação mencionada no item 10.4, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 10.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Repactuação

- 11.1. Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.
- 11.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retro mencionadas.
- 11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 11.5.2. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 11.5.2.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**;
- 11.5.2.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 11.5.2.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;



Contrato nº 040 2016 – Processo 23062.000599/2016-28
Empresa: OLIMPO SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 11.5.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 11.5.2.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 11.5.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 11.5.4. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.
- 11.5.5. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 11.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 11.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 11.6.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 11.6.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.7. A **CONTRATADA** deverá assegurar-se de que os preços contratados repactuados continuarão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 11.8. A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar.
- 11.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Garantia

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. A garantia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.2. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapassem a vigência do Contrato, incluídas as prorrogações.
- 12.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.
- 12.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 12.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.5.2. Prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- 12.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.5.
- 12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.
- 12.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 12.11. A garantia será considerada extinta:
- 12.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- 12.11.2. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 12.12. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 12.12.1. Caso fortuito ou força maior;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 12.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 12.12.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- 12.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.
- 12.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 12.12; e
- 12.14. A garantia prevista no item 12 somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2008 DA SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 03/2009 e suas alterações.
- 13.2. Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega na prestação do serviço, calculada sobre o valor do posto de trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 13.2.3. Multa de até 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor total do Contrato, pela prestação de serviços insatisfatórios ou fora das obrigações exigidas neste Instrumento;
- 13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5(cinco) anos;
- 13.2.5. Descredenciamento junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da cláusula;
- 13.2.6. Multa(s) por descumprimento contratual, de acordo com tipos de infração e percentual de desconto na fatura, a ser(em) aplicada(s) conforme tabelas previstas no item 13.9. deste Contrato.
- 13.3. Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:
- 13.3.1. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 13.3.2. Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- 13.3.3. Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da **CONTRATANTE**, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo GRU.
- 13.3.4. Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.2 e 13.5 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.
- 13.5. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.
- 13.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 13.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF (art. 28, Decreto nº 5.450), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 13.7.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 13.7.2. Cometer fraude fiscal;
- 13.7.3. Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- 13.7.4. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 13.7.5. Não mantiver a proposta;
- 13.7.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.7.7. Fraudar ou falhar na execução do Contrato.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 13.9. As multas previstas no item 13.2.6 ensejará multa, no percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado.
- 13.9.1. Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,5% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
02	2,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
03	3,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter empregado sem a capacitação e experiências exigidas	03
B	Descumprir as tarefas previstas nos Planejamentos de cada função	03
C	Deixar de fornecer uniforme na quantidade prevista definido e indispensável na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	03
D	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente	03
E	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, Vales-transporte, seguros, benefícios e contribuições sociais e fiscais	03
F	Recusar a executar serviços previstos no Contrato	03
G	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução	02
H	Deixar de substituir, após notificado, o profissional que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a Fiscalização do CEFET-MG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente	02
I	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado	02
J	Deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto e/ou encarregado na quantidade prevista na proposta	02
K	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização do CEFET-MG	01
L	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas	01
M	Deixar de pagar as verbas rescisórias	03
N	Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro	03

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

- 14.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Da Vinculação do Contrato

- 15.1. Este Contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/97; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, 3.931, de 19/09/2001; e do 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, vinculando-se às instruções contidas ao processo de Pregão Eletrônico n.º 021/2016 e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



Contrato nº 040 2016 – Processo 23062.000599/2016-28
Empresa: OLIMPO SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Aumento ou Supressão

- 16.1 A quantidade inicialmente **CONTRATADA** poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Alteração Contratual

- 17.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- 17.1.1. Unilateralmente, pela administração da **CONTRATANTE**, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites totais permitidos conforme § 1º do art.65 da Lei 8.666/93.
- 17.1.2. Por acordo das partes.
- 17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.3. As variações do valor contratual para fazer em face de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Execução do Contrato

- 18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Antinepotismo

- 19.1. É vedado aos administradores e/ou sócios dirigentes da **CONTRATADA**, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou de função de confiança na **CONTRATANTE**, conforme o Decreto nº 7.203 de 04/06/2010.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Obrigação de manter as condições de participação ou de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Publicação

21.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, inciso I da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2016.

Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL
CEFET-MG

Sr. Arnaldo Freire de Castro
Representante Legal
OLIMPO SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.000599/2016-28

Contrato nº: 040/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA O CEFET-MG

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 021/2016.

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº: **040/2016**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	LUIS GALVÃO DE OLIVEIRA RESENDA
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	ADMINISTRADOR
Cargo:	ADMINISTRADOR
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

Assinatura: Sr. Arnaldo Freire de Castro
 Representante Legal
 OLIMPO SERVIÇOS LTDA - ME

Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2016.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____
 em ____/____/____.

Nome:
 Siape:

[Handwritten signature]



Contrato nº 040 2016 – Processo 23062.000599/2016-28
 Empresa: OLIMPO SERVIÇOS LTDA
 Superintendência de Convênios e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO XIV TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2016/771

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CEFET-MG E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS com sede na AV. AMAZONAS, 5253, NOVA SUIÇA BH-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.220.203/0001-96, por meio da Coordenação do Ministério da Educação, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 998, de 13/10/2015, publicada no D.O.U. de 14/10/2015, neste ato representado pelo DIRETOR GERAL, Senhor FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, SOLTEIRO, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 998, de 13/10/2015 (data), publicada no D.O.U. de 14/10/2015, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S/A, Agência 4383-4, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5386-47, estabelecido na Av. AMAZONAS, 4766, NOVA SUIÇA BH-MG, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. IVANE LUIZ DE ARAUJO MIRANDA, BRASILEIRO, CASADO, Identidade nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO EM GARANTIA, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

4



Contrato nº 040 2016 – Processo 23062.000599/2016-28
Empresa: OLIMPO SERVIÇOS LTDA
Superintendência de Convênios e Contratos

